

PROJETO DE LEI N° 109-03/2015

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Especial de R\$ 403.575,44 e
Crédito Suplementar de R\$ 124.900,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 403.575,44 (quatrocentos e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.301.0065.2247 – Rec Min Público Federal – Farmácia Escola – recurso 1141	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 3.575,44
14.01 – Secretaria da Saúde	
10.301.0065.2248 – Rec Reformas UBS – recurso 4995	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 403.575,44

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

- Superávit Exercícios Anteriores	
Recurso 1141	R\$ 3.504,61
- Excesso de Arrecadação Exercício Atual	
Recurso 1141	R\$ 70,83
Recurso 4995 (decorrente de receitas vinculadas a fundo e convênio)	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 403.575,44

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2015, Lei nº 9.687/2014, no valor de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.301.0065.2187 – Rec. Est. Programa Saúde da Família – Recurso 4090	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (740)	R\$ 120.000,00

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.301.0065.2187 – Rec. Est. Programa Saúde da Família – Recurso 4090	
3.3.90.30 – Material de Consumo (737)	R\$ 4.900,00
TOTAL	
	R\$ 124.900,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.301.0065.2187 – Rec. Est. Programa Saúde da Família – Recurso 4090	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (739)	R\$ 20.000,00

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.301.0065.2187 – Rec. Est. Programa Saúde da Família – Recurso 4090	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (738)	R\$ 4.900,00

- Superávit financeiro exercícios anteriores	
Superávit recurso 4090	R\$ 100.000,00

TOTAL	
	R\$ 124.900,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 109-03/2015

Lajeado, 11 de junho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que abre Crédito Especial de R\$ 403.575,44 e Crédito Suplementar de R\$ 124.900,00 na Secretaria da Saúde.

A abertura do crédito especial no valor R\$ 3.575,44 servirá para atender despesa necessária na Farmácia Escola, utilizando saldo residual do recurso 1141 arrecadado em exercício anterior.

E o crédito especial de R\$ 400.000,00 servirá para utilização de recurso a ser recebido do Fundo Nacional da Saúde, decorrente de Portaria nº 2.269, de 16/10/2014, destinado a reformas e requalificação de unidades básicas de saúde (UBS).

A suplementação de R\$ 120.000,00 em Outros Serviços de Terceiros PJ (740) servirá para pagamento de empresa terceirizada, cujos profissionais prestam serviços nas unidades de saúde e secretaria.

E a suplementação de R\$ 4.900,00 em Material de Consumo (737) servirá para utilização de recurso vinculado para aquisição de materiais hospitalares, ambulatoriais e diversos para manutenção das atividades nas unidades de saúde e secretaria.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.